



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO N.º 778

*Constitui comissão de auditoria da votação eletrônica, designa membros e expede instruções acerca dos testes de integridade das urnas eletrônicas e de autenticidade dos sistemas eleitorais, de que cuida a Resolução TSE nº 23.673/2021, relativamente ao pleito de 2022, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e, ainda;

*Considerando* as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com as alterações promovidas pelas Resoluções TSE nº 23.687 e 23.693/2022;

### **RESOLVE** *ad referendum* do Tribunal:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 23.673/2021, para realizar teste de integridade das urnas eletrônicas e teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, ficando designados, sem prejuízo de suas atribuições, o Juiz de Direito e os servidores deste Tribunal abaixo discriminados:

I – Dr. OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN, Juiz de Direito;

II – NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, servidora lotada na Secretaria de Administração e Finanças;

III – WILLIAN GUSTAVO OURÍVES MACIEL, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – DENISE CICALISE BOSSAY, representante da Secretaria Judiciária;

V – ERIKA MIRANDA FERREIRA FARINON, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI – ALEXANDRE CÍCERO FREIRE GONÇALVES, servidor lotado na Secretaria de Administração e Finanças, e

VII – LILIANE SANTANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, servidora lotada na Secretaria

Judiciária.

VIII – ANA REGINA BRUXEL, lotada na Secretaria Judiciária, e

IX – FÁDIA SAYD CARVALHO SABALA, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Fica também designada a Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS, Juíza de Direito, para exercer a função de membro substituto do Presidente da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O juiz de direito Dr. OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN e a servidora NATÁLIA CAMILLO DE LELLES serão, respectivamente, Presidente e Secretária da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral indicará 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos.

§ 4º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal Regional a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações na composição da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

**Art. 2º** As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 poderão, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe), impugnar justificadamente as designações dos integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, contidas no artigo anterior, bem como as eventuais alterações de sua composição (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 56).

§ 1º Recebida a impugnação, será ela autuada pelo gabinete da Presidência em processo administrativo específico no SEI, e encaminhada de ofício ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação no prazo de 2 (dois) dias, cabendo ao Presidente deste Tribunal Regional a decisão em igual prazo, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe).

§ 2º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e, no máximo, na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta, colhendo-se parecer oral.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade e por meio de portaria da Presidência, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º Publicado o acórdão, dele não caberá recurso.

**Art. 3º** Este Tribunal Regional Eleitoral informará, em edital assinado pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e mediante divulgação nos respectivos sítios na internet, até 12 de setembro de 2022, relativamente ao primeiro turno, e até 10 de outubro de 2022, relativamente ao segundo turno, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas – teste de integridade das urnas eletrônicas, de que trata o inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021, conforme estabelece o § 1º do art. 54 da mencionada norma.

Parágrafo único. No mesmo prazo mencionado no *caput* deste artigo, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedirá ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, conforme estabelece o § 2º do art. 54 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

**Art. 4º** Para a organização e condução dos trabalhos a Comissão de Auditoria da

Votação Eletrônica deverá observar as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE nº 23.673/2021, podendo restringir, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência das escolhas e dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

**Art. 5º** A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9 (nove) e 12 (doze) horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias de teste de integridade das urnas eletrônicas e teste de autenticidade dos sistemas eleitorais (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57).

§ 1º Entre as seções eleitorais elegíveis, a definição daquelas que serão submetidas às auditorias seguirão os seguintes critérios e sequência (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57, § 1º):

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas;

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo;

§ 2º As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio de que trata o *caput* (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57, § 2º).

**Art. 6º** Para a realização da auditoria de funcionamento das urnas serão definidos, em ambos os turnos, 23 (vinte e três) seções eleitorais, sendo as 20 (vinte) primeiras submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, ao teste de autenticidade dos sistemas eleitorais (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 58, inciso I, alterada pela Resolução TSE nº 23.693/2022).

§ 1º Para o teste de integridade das urnas eletrônicas, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral escolhida ou sorteada será da capital (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 58, § 1º).

§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral (Resolução TSE nº 23.673/2019, art. 58, § 2º).

§ 3º A escolha ou o sorteio das seções que passarão pelo teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, ouvido previamente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria Regional Eleitoral, poderá ser limitado às seções eleitorais dos municípios com mais de 70.000 (setenta mil) eleitores (Resolução TSE nº 23.673/2021, Capítulo VI, art. 75 e seguintes).

**Art. 7º** São atribuições da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I - comunicar ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II - planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III - providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal Regional, os locais para suas reuniões, guarda das urnas eletrônicas e realização da auditoria;

IV - determinar a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe), de comunicado às entidades fiscalizadoras, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme previsto no art. 55, § 2º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os capítulos V e VI da mencionada resolução, conforme previsto em seu art. 57, § 1º, inciso I;

V - comunicar, por e-mail, os órgãos regionais dos partidos políticos, das federações e das coligações, para indicarem representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias, conforme previsto no art. 57, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e também preencherem as cédulas de votação, nos termos do art. 63, da mencionada resolução;

VI - notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões da Comissão;

VII - definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese dos representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações não as entregarem na cerimônia de definição das seções eleitorais para auditoria;

VIII - receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las nas urnas de lona, lacrando-as ao final;

IX - convocar servidores do judiciário ou do Ministério Público para atuarem no teste de integridade das urnas eletrônicas, em número suficiente para suprir as 4 funções por seção eleitoral testada e em regime de escala, de modo que os trabalhos ocorram de forma segura durante todo o processo de votação, e em atendimento ao art. 67, § 2º, da Resolução TSE nº 23.673/2021;

X - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de integridade, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado pela Comissão, observando-se os termos dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

XI - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, para providências conforme os termos dos arts. 75 a 80 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

XII - solicitar ao Presidente deste Tribunal Regional providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal deste Estado para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XIII - requisitar à Secretaria deste Tribunal Regional mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIV - solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XV - exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão, e

XVI - elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

**Art. 8º.** O Juiz Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, bem como a Juíza de Direito indicada para substituí-lo, e o representante do Ministério Público indicado para acompanhar os trabalhos da Comissão farão jus ao pagamento *pro rata die* da gratificação mensal devida aos juízes e promotores eleitorais, em valores proporcionais aos dias de efetivo desempenho de suas atividades.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, 28 de junho de 2022.**

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 28/06/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1233476** e o código CRC **AD1BF5D1**.

0002880-13.2022.6.12.8000

1233476v2

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 778, de 28.6.2022, foi publicada no DJe nº 122, de 30.6.2022, à(s) fl(s). 5/9. (Matrícula 89040110)**